



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 047/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com o 'Lar Irmã Esther', com o objetivo de suplementar os serviços na Área Social e abre Crédito Adicional no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 23 / outubro / 20 01.

Protocolado sob n.º 2129/01 **fl.** 26

A n d a m e n t o

Em 30.10.01 foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1629/01





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB/607/2001

Guaíba (RS), 19 de outubro de 2001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **“Projeto de Lei nº 047/2001, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar Irmã Esther e abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)”**”.

O presente projeto de lei visa conceder auxílio financeiro à entidade beneficiada, que há mais de vinte anos vem prestando relevantes serviços à comunidade carente do nosso município, sejam adultos, mulheres e crianças, e principalmente aos idosos doentes e abandonados, gestantes desamparadas e a seus filhos recém nascidos, propiciando-lhes abrigo, higiene pessoal, alimentação e vestuário, embora não tenha recebido até o presente momento, ao que se tem notícia, nenhum apoio do poder público.

A criação e a manutenção do estabelecimento da entidade, provém de recursos financeiros e trabalho de abnegados cidadãos, especialmente na pessoa de seu instituidor, Sr.Fernando Worm, que para tanto despojou-se de seu patrimônio pessoal e vem lutando com grandes dificuldades para manter a entidade em funcionamento.

Ilmo.Sr.

Ver.HENRIQUE TAVARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba - RS

RECEBIDO

23 / 10 / 01

16:17 HORAS

SECRETARIA

PLE 047/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 026403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69999BC10C8A1DDB21E9C238E6BFCCEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

É pertinente informar aos Senhores Vereadores, da pressa na necessidade da aprovação do presente projeto de lei para conceder o auxílio, considerando que a entidade beneficiada propicia um atendimento diário a população carente, fornecendo de 40 a 80 refeições diárias e albergue abrigando cerca de quinze pessoas adultas e quase igual número de recém nascidos de forma permanente, necessitando com urgência dos recursos.

O auxílio que ora propomos, proporcionalmente aos serviços prestados, é modesto, porém neste exercício são os recursos que pudemos destacar.

Embora não seja hipótese regimental de **URGÊNCIA**, deixamos ao critério desta Colenda Câmara, assim recebê-lo, face a necessidade urgente do repasse imediato dos recursos, mas se assim não entenderem, fazendo o projeto tramitar na forma e prazos regimentais, aguardaremos a sua aprovação.

Sendo o que nos apresentava para o momento,
subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 047/2001

Autoriza o Município a firmar convênio com o “LAR IRMÃ ESTHER”, com o objetivo de suplementar os serviços na Área Social e abre Crédito Adicional no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar Irmã Esther, com o objetivo de suplementar os serviços na Área Social, nos termos da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - É aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional de caráter especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão 11- Secretaria Municipal de Ação Social
02- Departamentos Subordinados

Função: 15 – Assistência e Previdência
Programa: 81 - Previdência
Sub-Programa: 486 – Assistência Social Geral
Projeto/Atividade – 1100 – Auxílio às atividades assistenciais

323100 – Subvenções Sociais 9.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 3º- Os créditos abertos de acordo com o Art. 1º (primeiro), terão como cobertura a redução das seguintes rubricas:

Órgão - Secretaria Municipal de Ação Social

1217 - 312000 - 390 - Material de Consumo.....	1.000,00
1217 - 313200 - 391 - Outros Serviços e Encargos	1.000,00
1217 - 411000 - 392 - Obras e Instalações	200,00
2108 - 311300 - 396 - Obrigações Patronais	3.800,00
2110 - 312000 - 404 - Material de Consumo	2.500,00
2110 - 313200 - 405 - Outros Serviços e Encargos	500,00
Total da redução.....	9.000,00

Art. 4º - A dotação discriminada no Art. 2º (segundo), refere-se ao exercício de 2001, sendo que para o exercício de 2002, sendo prorrogado o seu prazo de vigência, deverá ser aditado o Convênio, especificando a nova rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

CONVÊNIO /2001

**Que celebram o Município de
Guaíba e o LAR IRMÃ ESTHER
para suplementar os serviços na
área social.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL STRINGHINI**, e de outro lado, o **LAR IRMÃ ESTHER**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Guaíba (RS), na rua São José, nº 473, regularmente inscrita no CNPJ(MF). sob o nº 90.969.551/0001-50, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **LAR**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº ____/2001 celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de atendimento de serviços assistenciais à população carente e desempregada, em especial aos idosos doentes e abandonados, propiciando-lhes alimentação diária e às gestantes desamparadas e aos recém nascidos de mães em estado de miséria, proporcionando-lhes abrigo, higiene física, alimentação e vestuário.

Segunda: Para a execução do presente convênio o **LAR** disporá vagas aos munícipes alvo, encaminhados ou não pelo **Município**, através da sua Secretaria de Bem Estar Social, propiciando-lhes o objeto de que trata o presente convênio de que trata a cláusula anterior.

Terceira: Caberá ao **Município**, na execução deste convênio, aportar ao **LAR**, mensalmente no presente exercício de 2.001, a importância de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) por 03 (tres) meses, totalizando assim o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de outubro do corrente ano, podendo ser prorrogado para vigorar durante o exercício de 2.002, mediante aditivo, observado o mesmo valor mensal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Quarta: O **LAR** abrirá conta bancária específica para atendimento do Convênio, com a denominação de Projeto de Assistência à População Carente, no Banrisul ou Banco do Brasil, agência de Guaíba, para acompanhamento e posterior prestação de contas.

Quinta: O **LAR** deverá prestar contas do recurso objeto da cláusula terceira ao **Município**, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela.

Sexta: O presente convênio terá duração de 03 (tres) meses, a contar do dia 1º (primeiro) do mês de outubro de 2.001, podendo ser prorrogado para vigorar durante todo o exercício de 2.002, mediante termo aditivo, observado o mesmo valor para o repasse mensal, ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba (RS)

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

LAR IRMÃ ESTHER
Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 047/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presente projeto visa firmar convênio com o Lar Irmã Esther, entidade que presta relevantes serviços à comunidade carente de nosso município. Apreciando a matéria do convênio não apresenta impedimentos legais, somos pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 30/10/20019


Ver. Luis Carlos Larrá Ferreira
Presidente


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Relator


Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARÉCER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
pela aprovação do presente projeto pelo
alto e relevante serviço que esta
entidade faz pela sociedade carente
de Guaíba.

Sala das Comissões, em

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Olmes Oda Silva
Relator

Ver. Orlando Matos
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 169/01

Guaíba, 31 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 043, 044, 047, 048 e 049/01, aprovados em sessão plenária realizada em 30 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

